COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 905, DE 2024

Institui o Dia Nacional das Zoonoses.

Autor: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL **Relatora:** Deputada MEIRE SERAFIM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 905, de 2024, de autoria do ilustre Deputado Dr. Zacharias Calil, objetiva instituir o Dia Nacional das Zoonoses, a ser comemorado anualmente no dia 6 de julho em todo o território nacional.

A proposição indica que essa data integrará o Calendário Oficial Nacional, com a cor verde representando a campanha, e prevê que nessa data sejam realizadas campanhas de esclarecimento, exames e outras ações educativas e preventivas, em cooperação com a iniciativa privada, entidades civis e organizações profissionais e científicas.

O projeto também autoriza o Governo Federal a iluminar locais públicos na cor verde como parte das ações previstas.

Na justificação da proposição, o parlamentar destaca que a Organização Mundial da Saúde (OMS) designou 6 de julho como Dia Mundial das Zoonoses em comemoração ao evento histórico de 1885, quando Louis Pasteur aplicou a primeira vacina contra a raiva.

Segundo o autor, as zoonoses representam um desafio significativo para a saúde pública no Brasil, com doenças comuns como a raiva, leishmaniose, doença de Chagas e febre amarela. A criação do Dia Nacional das Zoonoses visa aumentar a conscientização e promover ações de prevenção e controle dessas doenças.





Essa proposição tramita sob o regime ordinário na Câmara dos Deputados, submetida a apreciação conclusiva das Comissões de: Saúde (CSAUDE); Finanças e Tributação (CFT); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O mérito da matéria será apreciado pela CSAUDE.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 905 de 2024 possui grande relevância no contexto da saúde pública brasileira ao instituir o Dia Nacional das Zoonoses.

As zoonoses são doenças infecciosas transmitidas entre animais e seres humanos, e representam uma preocupação significativa tanto para a saúde humana quanto para a saúde animal.

No Brasil, doenças como a raiva, leishmaniose, doença de Chagas e febre amarela são exemplos de zoonoses que afetam a população, muitas vezes associadas a fatores socioeconômicos e à proximidade com animais domésticos e selvagens.

A instituição do Dia Nacional das Zoonoses no dia 6 de julho, que coincide com o Dia Mundial das Zoonoses definido pela Organização Mundial da Saúde (OMS), é uma medida importante para promover a conscientização e a educação da população sobre essas doenças. Em 1885, o cientista Louis Pasteur aplicou a primeira vacina contra a raiva, um marco histórico que justifica a escolha da data.

No Brasil, as zoonoses não só afetam a saúde individual, mas também têm implicações econômicas significativas, como perdas na produção de alimentos e aumento nos custos de saúde. A prevenção e o controle dessas doenças são essenciais para a promoção da saúde integral, envolvendo tanto o bem-estar físico quanto mental e social dos indivíduos.





A criação de uma data nacional dedicada às zoonoses permitirá a realização de campanhas educativas, exames preventivos e outras ações coordenadas entre o governo, a iniciativa privada, entidades civis e organizações profissionais e científicas. Tais ações visam aumentar o conhecimento público sobre as formas de prevenção e controle das zoonoses, contribuindo para a redução de sua incidência e mitigando seus impactos na saúde pública e na economia.

Desse modo, a proposta é meritória e conta com nosso apoio, contudo, para melhorar a eficácia da proposição, apresento substitutivo que prevê o estabelecimento de um sistema de vigilância integrado para monitorar e controlar a propagação de zoonoses.

Tal sistema incluiria a criação de uma rede de laboratórios capazes de realizar diagnósticos rápidos e precisos, bem como a implementação de protocolos de resposta rápida em casos de surto e o controle das populações de animais selvagens e domésticos que possam ser reservatórios de zoonoses.

O substitutivo também promove o apoio financeiro a pesquisas sobre zoonoses, incluindo o desenvolvimento de novas vacinas, tratamentos e tecnologias para prevenção e controle.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL nº 905 de 2024, na forma de um substitutivo em anexo.

> Sala da Comissão, em de de 2024.

> > Deputada MEIRE SERAFIM Relatora





COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 905, DE 2024

Institui o Dia Nacional das Zoonoses e estabelece um sistema integrado de vigilância, controle e pesquisa para monitorar e prevenir zoonoses no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional das Zoonoses e estabelece um sistema integrado de vigilância, controle e pesquisa para monitorar e prevenir zoonoses no Brasil.

Art. 2º O Dia Nacional das Zoonoses será comemorado anualmente no dia 06 de julho, em todo o território nacional.

Parágrafo único. A data instituída no *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial Nacional, sendo verde a cor da campanha.

Art. 3º No Dia Nacional das Zoonoses, a critério dos gestores, em cooperação com a iniciativa privada, entidades civis e organizações profissionais e científicas, poderão ser realizadas campanhas de esclarecimento, exames e outras ações educativas e preventivas visando ao esclarecimento e ao incentivo à saúde integral.

Parágrafo único. Dentre as ações a serem executadas no Dia Nacional das Zoonoses, o Governo Federal poderá proceder à iluminação de locais públicos na cor verde.

- Art. 4º Fica instituído um sistema de vigilância integrado para monitorar e controlar a propagação de doenças zoonóticas, na forma do regulamento, incluindo:
- I o desenvolvimento de uma rede de laboratórios para diagnóstico rápido e preciso;





II - a implementação de protocolos de resposta rápida em casos de surto;

 III - a regulamentação e controle das populações de animais selvagens e domésticos que possam ser reservatórios de zoonoses.

Art. 5º O Governo Federal alocará fundos específicos para apoiar pesquisas sobre zoonoses, incluindo o desenvolvimento de novas vacinas, tratamentos e tecnologias para prevenção e controle, incentivando projetos de pesquisa colaborativos entre universidades, institutos de pesquisa e o setor privado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2024.

Deputada MEIRE SERAFIM Relatora



